



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.507, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.131, de 27 de maio de 2019, a qual institui o “vale alimentação” aos empregados públicos da Câmara Municipal de Manduri/SP.

**O Prefeito do Município de Manduri**, no uso da atribuição que lhe confere,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.131, de 27 de maio de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Legislativo Municipal a fornecer, mensalmente, aos empregados públicos da Casa de Leis, integrantes dos Quadros de Emprego Efetivo, “Vale Alimentação” no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não estando sujeito a nenhuma forma de tributação.

Parágrafo único - O valor poderá ser concedido em pecúnia, processado através do sistema de folha de pagamento suplementar, devendo ser efetivado até o último dia útil de cada mês”.

**Art. 2º** - Fica acrescido o art. 4º-A, na Lei Municipal n.º 2.131, de 27 de maio de 2019:

“4º-A - No mês de dezembro de cada ano será concedido um adicional no importe de 100% (cem por cento) do valor fixado no caput do art. 1º”.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Manduri, 27 de fevereiro de 2024.

  
**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública